

Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Despesas gerais de desinfecção e profilaxia» . . . . .	1 500\$00
Artigo 10.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz» . . . . .	18 000\$00
	32 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na tabela de despesas:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças» . . . . .	18 000\$00
---	------------

*Despesas com o material:*

Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Material de consumo corrente — Munições — De fogo real» . . . . .	1 500\$00
--	-----------

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 8.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na metrópole» . . . . .	12 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais» . . . . .	500\$00
	32 000\$00

Presidência do Conselho, 7 de Agosto de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Oliveira Salazar*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 45 858**

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

**Encargos Gerais da Nação**

Capítulo 8.º:

Do artigo 148.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . . .	11 500 000\$00
Do artigo 149.º, n.º 1) «Gratificações a militares dos quadros», alínea 2.º «Pelo serviço aéreo» . . . . .	355 000\$00
Para o artigo 150.º, n.º 1) «Pessoal além dos quadros»:	
Alínea 1.º «Em serviço militar obrigatório» . . . . .	140 000\$00
Alínea 3.º «Contratado» . . . . .	850 000\$00
Para o artigo 151.º, n.º 3) «Gratificações aos militares contratados» . . . . .	105 000\$00

Para o artigo 152.º, n.º 1) «Pessoal além dos quadros», alínea 1.º «Destinado a pessoal permanente» . . . . .	+ 470 000\$00
Para o artigo 153.º, n.º 1) «Gratificações a militares . . .» . . . . .	+ 500 000\$00
Para o artigo 154.º, n.º 2) «Pessoal assalariado» . . . . .	+ 1 220 000\$00
Para o artigo 157.º, n.º 1) «Gratificações ao pessoal do Exército e da Armada . . .» +	50 000\$00
Para o artigo 158.º, n.º 1), alínea 1.º «Pessoal na situação de reserva» . . . . .	+ 820 000\$00
Para o artigo 159.º, n.º 1) «Gratificações aos oficiais . . .» . . . . .	+ 40 000\$00
Para o artigo 160.º «Outras despesas com o pessoal»:	

N.º 2) «Alimentação»:

Alínea 1.º «Alimentação a oficiais, . . .» . . . . .	+ 7 350 000\$00
Alínea 2.º «Rações complementares . . .» . . . . .	+ 300 000\$00

N.º 3), alínea 4.º «Auxílio para fardamento . . .» . . . . .	+ 10 000\$00
--	--------------

**Ministério das Finanças**

No capítulo 2.º:

Do artigo 21.º, n.º 1) «Publicidade . . .» —	1 500\$00
Para o artigo 20.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios . . .» . . . . .	+ 500\$00
N.º 3) «Transportes» . . . . .	+ 1 000\$00

No capítulo 13.º:

Do artigo 164.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . . .	— 98 450\$00
Para o artigo 167.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea 2.º «Por outros serviços» . . .	+ 98 450\$00

No capítulo 16.º:

Do artigo 203.º, n.º 1), alínea 1.º «Trabalhos de campo» . . . . .	— 115 000\$00
Para o artigo 204.º, n.º 1) «Móveis» . . . . .	+ 115 000\$00

**Ministério do Interior**

No capítulo 7.º:

Do artigo 93.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . . .	— 510 000\$00
Para o artigo 94.º, n.º 1) «Gratificações especiais às praças» . . . . .	+ 180 000\$00
Para o artigo 95.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 3), alínea 1.º «Subsídio para fardamento às praças . . .» . . . . .	+ 300 000\$00
N.º 4) «Outras despesas que não constituem remuneração paga em dinheiro» . . . . .	+ 30 000\$00

**Ministério da Justiça**

No capítulo 3.º:

Do artigo 98.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . . .	— 30 000\$00
Para o artigo 100.º, n.º 1) «Despesas de deslocação, . . .», alínea 1.º «Subsídios a magistrados . . .» . . . . .	+ 30 000\$00

**Ministério do Exército**

No capítulo 3.º:

Do artigo 119.º, n.º 1) «Móveis» . . . . .	— 181 500\$00
Para o artigo 120.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1.º «Outros imóveis» . . . . .	+ 181 500\$00

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

No capítulo 2.º:

Do artigo 8.º «Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo . . .» . . . . .	— 20 000\$00
N.º 3) «Despesas motivadas por visitas a postos diplomáticos . . .» . . . . .	— 10 000\$00

Para o artigo 7.º, n.º 1) «Remuneração pelo serviço nocturno de telegramas» . . . +	30 000\$00	Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:	
<b>Ministério do Ultramar</b>		Artigo 137.º, n.º 1) «Restituições», alínea 1.º «Títulos de anulação» . . . . .	28 266 530\$60
No capítulo 13.º:		Capítulo 13.º «Guarda Fiscal»:	
Do artigo 119.º, n.º 4) «Intercâmbio com estabelecimentos congêneres estrangeiros» —	40 000\$00	Artigo 169.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1.º «Veículos com motor» . . . . .	227 480\$00
Para o artigo 118.º, n.º 1) «Publicidade . . .» +	40 000\$00	Artigo 172.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	22 000\$00
<b>Ministério da Educação Nacional</b>		Capítulo 15.º «Casa da Moeda»:	
No capítulo 5.º:		Artigo 198.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» . . . . .	50 000\$00
Do artigo 821.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» . . . . .	3 030 000\$00		<u>29 629 646\$00</u>
Para o artigo 822.º «Remunerações acidentais»:		<b>Ministério do Interior</b>	
N.º 1) «Horas extraordinárias ao pessoal menor» . . . . . +	30 000\$00	Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
N.º 3) «Horas extraordinárias ao pessoal docente» . . . . . +	3 000 000\$00	Artigo 7.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	16 000\$00
No capítulo 6.º:		Capítulo 5.º «Polícia de Segurança Pública»:	
<b>Direcção do Distrito Escolar de Coimbra</b>		Artigo 71.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . . .	3 100\$00
Do artigo 899.º, n.º 1) «Rendas de casa» —	5 000\$00	Capítulo 6.º «Polícia Internacional e de Defesa do Estado»:	
Para o artigo 898.º, n.º 3) «Transportes» +	5 000\$00	Artigo 90.º n.º 1) «Rendas de casa» . . . . .	2 400\$00
<b>Ministério da Economia</b>		Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:	
No capítulo 11.º:		Artigo 100.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»	400 000\$00
Do artigo 241.º, n.º 1) «Ajudas de custo» —	10 000\$00		<u>421 500\$00</u>
Para o artigo 240.º, n.º 1) «Senhas de presença» . . . . . +	10 000\$00	<b>Ministério da Justiça</b>	
Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 62 281 043\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:			
<b>Encargos Gerais da Nação</b>			
Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica»:		Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:	
<b>Força Aérea</b>		Artigo 168.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 1.º «Para conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 35 659, . . .» . . . . .	16 000 000\$00
<b>Pessoal privativo equiparado a militar e civil</b>		Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:	
Artigo 154.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal além dos quadros»:		Artigo 341.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 1.º «Para conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 36 164, . . .» . . . . .	1 500 000\$00
Alínea 1.º «Pessoal civil contratado» . . .	117 000\$00	Capítulo 7.º «Serviços médico-legais»:	
Alínea 2.º «Pessoal civil assalariado» . . .	22 680\$00	<b>Instituto de Medicina Legal de Lisboa</b>	
<b>Comando da zona aérea dos Açores</b>		Artigo 477.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1.º «Para as despesas previstas . . .» . . . . .	16 000\$00
Artigo 198.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Subvenções eventuais» . . .	5 000\$00	<b>Instituto de Medicina Legal do Porto</b>	
	<u>144 680\$00</u>	Artigo 487.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1.º «Para as despesas previstas . . .» . . . . .	18 000\$00
<b>Ministério das Finanças</b>			<u>17 584 000\$00</u>
Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:		<b>Ministério do Exército</b>	
Artigo 1.º «Juros», n.º 2) «Empréstimos com aval do Estado, . . . — Empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca — II Plano de Fomento, 4 por cento, de 1959» . . . . .	1 000 000\$00	Capítulo 3.º «Serviços de instrução — Academia Militar (Lisboa)»:	
Capítulo 5.º «Gabinete do Ministro»:		Artigo 69.º «Encargos administrativos», n.º 9) «Actividades recreativas e culturais dos alunos» . . . . .	60 000\$00
Artigo 44.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Indemnizações a terceiros resultantes de acidentes de viação provocados por veículos do Estado» . . . . .	10 554\$40	<b>Ministério da Marinha</b>	
Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Tesourarias dos concelhos e bairros»:		Capítulo 6.º «Base Naval de Lisboa»:	
Artigo 87.º, n.º 2) «Pessoal assalariado: propostos e auxiliares» . . . . .	47 381\$00	Artigo 230.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 6.º «Dragagens de canais de acesso, . . .» . . .	100 000\$00
Artigo 91.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De imóveis», alínea 1.º «Prédios urbanos» . . . . .	5 200\$00	<b>Ministério dos Negócios Estrangeiros</b>	
Artigo 93.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . . .	500\$00	Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:	
		Artigo 36.º, n.º 3) «Pessoal assalariado» . . .	500 000\$00

**Ministério das Obras Públicas**

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Pagadorias das obras públicas»:

Artigo 37.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Depósitos de garantia de execução de empreitadas de obras públicas a depositar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência» . . . . . 2 615 127\$40

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 3) «Construções . . .», alínea 5. «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas» . . . . . 9 945\$00  
 Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea 32. «Outros edifícios públicos» . . . . . 190 000\$00  
 2 815 072\$40

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 18.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .», alínea 1. «Exames e concursos» 2 000 000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

**Instrução universitária****Universidade do Porto****Anexos à Faculdade de Ciências**

Instituto de Botânica do Dr. Gonçalo Sampaio

Artigo 372.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea 1. «Viaturas com moto» . . . . . 40 000\$00  
 Artigo 373.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 3) «De semoventes», alínea 1. «Veículos com motor» 3 000\$00

**Instrução artística****Museu Nacional de Arte Antiga**

Artigo 549.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . . . 12 500\$00

**Museu Nacional de Soares dos Reis**

Artigo 622.º, n.º 3) «Rendimentos do Fundo de João Chagas . . .» . . . . . 4 921\$20

**Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 672.º, n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:  
 Alínea 2. «Temporada de ópera» . . . . . 569 295\$00  
 Alínea 6. «Espectáculos populares de ópera» . . . . . 118 001\$90

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

**Liceus**

Artigo 765.º, n.º 2) «Luz, . . .»:  
 Liceu de D. Manuel II . . . . . 6 000\$00  
 Liceu da Rainha Santa Isabel . . . . . 50 000\$00  
 56 000\$00  
 Artigo 766.º, n.º 2) «Telefones»:  
 Liceu da Rainha Santa Isabel . . . . . 2 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

**Direcção-Geral**

Artigo 778.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» . . . . . 40 000\$00

**Ensino industrial e comercial****Ensino médio****Instituto Industrial do Porto**

Artigo 814.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1. «Prédios urbanos» . . . . . 15 000\$00

**Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais**

Artigo 824.º, n.º 2) «Móveis»:

Escola Comercial de Patricio Prazeres . . . . . 4 000\$00  
 Escola Industrial e Comercial de Sintra . . . . . 4 000\$00  
 8 000\$00

Artigo 825.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 1), alínea 2. «Prédios urbanos»:  
 Escola Comercial de Patricio Prazeres 4 500\$00

N.º 3 «De móveis»:

Escola Comercial de Patricio Prazeres 2 000\$00

Artigo 826.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas . . .»:  
 Escola Industrial e Comercial de Sintra . . . . . 10 000\$00

N.º 2) «Impressos»:

Escola Comercial de Patricio Prazeres . . . . . 1 500\$00  
 Escola Industrial e Comercial de Sintra . . . . . 5 000\$00  
 6 500\$00

N.º 3) «Artigos de expediente . . .»:

Escola Comercial de Patricio Prazeres . . . . . 1 000\$00  
 Escola Industrial e Comercial de Sintra . . . . . 5 000\$00  
 6 000\$00

Artigo 827.º, n.º 2) «Luz, . . .»:

Escola Comercial de Patricio Prazeres . . . . . 10 000\$00  
 Escola Industrial e Comercial de Sintra . . . . . 45 000\$00  
 55 000\$00

Artigo 828.º «Despesas de comunicações»:

N.º 2) «Telefones»:  
 Escola Comercial de Patricio Prazeres 500\$00

N.º 3) «Transportes»:

Escola Comercial de Patricio Prazeres 300\$00

Artigo 831.º «Outros encargos», n.º 1) «Força motriz»:

Escola Industrial e Comercial de Sintra . . . . . 8 000\$00

**Ensino agrícola****Ensino médio****Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra**

Artigo 836.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1. «Prédios rústicos» . . . . . 30 000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário»:

Artigo 889.º, n.º 3) «Transportes» . . . . . 30 000\$00

3 021 518\$10

**Ministério da Economia**

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 24 800\$00

**Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 49.º «Outros encargos», n.º 14) «Indemnizações a terceiros resultantes de acidentes de viação provocados por veículos do Estado» . . . . . 914\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

**Serviços centrais**

Artigo 62.º «Outros encargos», n.º 12) «Realização das jornadas de estudo da Federação Europeia de Zootecnia» . . . . . (¹) 390 000\$00

(¹) Sujeita a duplo cabimento a despesa que exceder 350 000\$.

**Estabelecimentos diversos****Estações de fomento pecuário**

Artigo 130.º, n.º 1) «Participações em cobranças . . .» . . . . . 500 000\$00

**Secretaria de Estado da Indústria**

Capítulo 11.º «Gabinete do Secretário de Estado - Conselho Superior de Electricidade»:

Artigo 240.º, n.º 1) «Senhas de presença» . . . . . 12 500\$00

Artigo 241.º-A «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis» . . . . . 12 500\$00

Artigo 241.º-B «Despesas de conservação e aproveitamento de material»:

N.º 1) «De imóveis», alínea 1.ª «Prédios urbanos» . . . . . 1 500\$00  
N.º 2) «De móveis» . . . . . 5 000\$00

Artigo 242.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . . . . 1 500\$00

Artigo 243.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Transportes» . . . . . 8 000\$00  
N.º 2) «Correios e telégrafos» . . . . . 500\$00  
N.º 3) «Telefones» . . . . . 2 000\$00

Artigo 243.º-A «Encargos administrativos», n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . . 1 500\$00

960 714\$00

**Ministério das Corporações e Previdência Social**

Capítulo 4.º «Magistratura do trabalho»:

**Tribunais do trabalho**

Artigo 63.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Funcionários:

(Durante sete meses):

9 escriturários de 1.ª classe 110 250\$00  
9 escriturários de 2.ª classe 94 500\$00  
29 copistas . . . . . 263 900\$00  
468 650\$00

**Ministério da Saúde e Assistência**

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 65.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 6.ª «Assistência à família: . . .» . . . . . 6 625 263\$00

62 281 043\$50

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas

de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

**Orçamento das receitas do Estado**

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial» 28 266 530\$60

Capítulo 4.º, artigo 68.º «Diversas receitas não classificadas» . . . . . 40 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 158.º «Reembolso de juros e amortização dos empréstimos . . .» . . . . . 1 000 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 176.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» . . . . . 9 945\$00

Capítulo 8.º, artigo 202.º «Instituto de Assistência à Família» . . . . . 6 625 263\$00

Capítulo 8.º, artigo 206.º «Serviços tutelares de menores» . . . . . 1 500 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 207.º «Serviços prisionais» . . . . . 16 000 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 230.º «Teatro Nacional de S. Carlos» . . . . . 687 296\$90

Capítulo 8.º, artigo 232.º «Fundo de João Chagas» . . . . . 4 921\$20

Capítulo 8.º, artigo 246.º «Estabelecimentos zootécnicos» . . . . . 500 000\$00

54 633 956\$70

**Encargos Gerais da Nação**

Capítulo 8.º, artigo 148.º, n.º 1) . . . . . 139 680\$00

Capítulo 8.º, artigo 149.º, n.º 1), alínea 2 . . . . . 5 000\$00

144 680\$00

**Ministério das Finanças**

Capítulo 1.º, artigo 12.º . . . . . 16 254\$40

Capítulo 6.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea 1 . . . . . 120 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 68.º, n.º 1) . . . . . 2 615 127\$40

Capítulo 12.º, artigo 152.º, n.º 1) . . . . . 47 381\$00

Capítulo 13.º, artigo 164.º, n.º 1) . . . . . 249 480\$00

Capítulo 15.º, artigo 192.º, n.º 3) . . . . . 50 000\$00

3 098 242\$80

**Ministério do Interior**

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 2) . . . . . 16 000\$00

Capítulo 5.º, artigo 63.º, n.º 1) . . . . . 3 100\$00

Capítulo 6.º, artigo 84.º, n.º 4), alínea 1 . . . . . 2 400\$00

Capítulo 7.º, artigo 99.º, n.º 1) . . . . . 400 000\$00

421 500\$00

**Ministério da Justiça**

Capítulo 7.º, artigo 470.º, n.º 1) . . . . . 14 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 472.º, n.º 1) . . . . . 2 000\$00

Capítulo 7.º, artigo 480.º, n.º 1) . . . . . 18 000\$00

34 000\$00

**Ministério do Exército**

Capítulo 3.º, artigo 62.º, n.º 1) . . . . . 60 000\$00

**Ministério da Marinha**

Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1) . . . . . 100 000\$00

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea 2 . . . . . 500 000\$00

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 3), alínea 6 . . . . . 158 300\$00

Capítulo 3.º, artigo 84.º, n.º 1) . . . . . 50 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 102.º, n.º 1) . . . . . 50 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 111.º, n.º 1) . . . . . 150 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 125.º, n.º 1) . . . . . 50 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 202.º, n.º 1) . . . . . 150 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 229.º, n.º 1) . . . . . 200 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 238.º, n.º 1) . . . . . 300 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 334.º, n.º 1) . . . . . 50 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 343.º, n.º 1) . . . . . 200 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 352.º, n.º 1) . . . . . 100 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 373.º, n.º 1), alínea 1 . . . . . 43 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 405.º, n.º 1) . . . . . 100 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 424.º, n.º 1) . . . . . 50 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 438.º, n.º 1) . . . . . 100 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 447.º, n.º 1) . . . . . 100 000\$00

Capítulo 3.º, artigo 456.º, n.º 1) . . . . .	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 475.º, n.º 1) . . . . .	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 535.º, n.º 1) . . . . .	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 605.º, n.º 1) . . . . .	100 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 769.º, n.º 1), alínea 2 . . . . .	58 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 821.º, n.º 1) . . . . .	40 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 909.º, n.º 1) . . . . .	30 000\$00
	<hr/>
	2 329 300\$00

#### Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 3) . . . . .	914\$00
Capítulo 4.º, artigo 49.º, n.º 9) . . . . .	24 800\$00
Capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 7), alínea 2 . . . . .	350 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 150.º, n.º 1), alínea 2 . . . . .	70 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 267.º, n.º 3) . . . . .	27 500\$00
Capítulo 15.º, artigo 280.º, n.º 1) . . . . .	12 500\$00
Capítulo 15.º, artigo 287.º, n.º 3) . . . . .	5 000\$00
	<hr/>
	490 714\$00

#### Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1) . . . . .	468 650\$00
	<hr/>
	62 281 048\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

#### Do Ministério das Finanças

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 16.º, artigo 204.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 415 000\$ . . .

#### Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 304.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 73 336\$ . . .

#### Do Ministério do Exército

A observação (h) aposta à dotação do capítulo 8.º, artigo 332.º, n.º 1), é alterada para:

As importâncias das ajudas de custo de marcha destinadas a subsídios de alimentação para cabos e soldados são as seguintes: 25\$ para os readmitidos e 20\$ para os restantes (nota n.º 2 da tabela anexa ao Decreto n.º 34 366, de 3 de Janeiro de 1945), sendo de 40\$ (incluindo a parte destinada a alojamento) para os que tomam parte nas juntas de recrutamento. Inclui as ajudas de custo a sargentos, . . .

#### Do Ministério das Obras Públicas

A dotação do capítulo 6.º, artigo 77.º, n.º 1), alínea 5, é aposta a seguinte observação:

(b) Inclui salários para efeitos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947.

A dotação do capítulo 12.º, artigo 108.º, n.º 1), é aposta a observação (a).

#### Do Ministério da Educação Nacional

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 373.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 157 000\$ . . .

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 672.º, n.º 1), alínea 2, é alterada para:

Desta importância, 2 309 295\$ têm contrapartida em receita.

A observação (e) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 672.º, n.º 1), alínea 6, é alterada para:

Desta importância, 668 001\$90 têm contrapartida em receita.

#### Do Ministério da Economia

A observação (j) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 49.º, n.º 9), é alterada para:

. . . , a quantia de 805 200\$ . . .

#### Do Ministério das Corporações e Previdência Social

No desenvolvimento do quadro afecto à dotação do capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1), onde se lê:

3 escriturários de 2.ª classe a cargo das juntas gerais . . .  
4 copistas a cargo das juntas gerais . . .

passa a ler-se:

4 escriturários de 2.ª classe a cargo das juntas gerais . . .  
5 copistas a cargo das juntas gerais . . .

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações aos orçamentos privativos:

#### Da Administração-Geral do Porto de Lisboa

##### Reforço

*Despesa extraordinária:*

Artigo 15.º «Execução do II Plano de Fomento (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958)»:

N.º 1) «Obras marítimas e terrestres . . .» + 12 500 000\$00

##### Contrapartida

*Receita extraordinária:*

Artigo 30.º «Execução do II Plano de Fomento (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958)»:

N.º 1) «Tesouro Público» . . . . . + 12 500 000\$00

##### Alteração de rubrica

A observação (a) aposta à dotação do artigo 15.º, n.º 1), é alterada para: «. . . e 25 000 contos de autofinanciamento . . .»

#### Da Administração dos Portos do Douro e Leixões

##### Reforço

*Despesa extraordinária:*

Artigo 15.º «Execução do II Plano de Fomento (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958)»:

N.º 1) «Ampliação do porto comercial de Leixões», alínea a) «Materiais e outras despesas» . . . . . + 8 000 000\$00

##### Contrapartida

*Receita extraordinária:*

Artigo 33.º «Execução do II Plano de Fomento (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958)»:

N.º 1) «Tesouro Público» . . . . . + 8 000 000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tri-

bunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1964. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Telles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

## 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 13 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

### CAPITULO 13.º

#### Guarda Fiscal

Artigo 166.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 4) «Gratificações de 8\$, 5\$ e 4\$ diários a praças reformadas da Guarda Fiscal que exercem os lugares de servente, quarteleiro, fiel de armazém e outros semelhantes» — 4 000\$00

Para o n.º 1) «Gratificações de \$60 diários aos sargentos e cabos que comandarem secções» . . . . . + 4 000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Julho de 1964. — O Chefe da Repartição, Raul da Silva Baptista.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Comissão de Construções Hospitalares

#### Decreto n.º 45 859

Considerando que foi adjudicada à firma Sociedade de Construções Gomes & Lopes, L.ª, a empreitada de construção do pavilhão destinado ao serviço de anatomia patológica e casa mortuária do Hospital Central de D. Estefânia;

E que o prazo para a sua execução, como se verifica pelo respectivo caderno de encargos, é de 365 dias, abrangendo parte dos anos de 1964 e 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão de Construções Hospitalares a celebrar contrato com a firma Sociedade de Construções Gomes & Lopes, L.ª, para execução da empreitada da construção do pavilhão destinado ao serviço

de anatomia patológica e casa mortuária do Hospital Central de D. Estefânia, pela importância de 820 868\$60.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão de Construções Hospitalares despendar, com pagamentos relativos à execução do contrato, mais de 200 000\$ em 1964 e 620 868\$60, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1964. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Direcção-Geral de Transportes Terrestres

#### Decreto-Lei n.º 45 860

1. Para que o sistema de transportes colectivos terrestres possa corresponder técnica e comercialmente ao desenvolvimento das necessidades públicas, tiveram as empresas concessionárias de adoptar uma política de investimentos adequada ao seu reapetrechamento e à ampliação, transformação e melhoria dos serviços, o que exigiu e continua a exigir a mobilização de avultados capitais que as mesmas não têm conseguido pelos seus meios próprios.

2. Torna-se, por isso, necessário auxiliar os empreendimentos em curso na medida e pela forma convenientes, facilitando a obtenção de capitais ou tornando comportáveis os respectivos encargos por forma a poder acelerar-se o equilíbrio económico-financeiro das respectivas explorações.

3. Impõe-se, portanto, habilitar o Fundo Especial de Transportes Terrestres, para cumprimento da sua missão de suporte financeiro do progresso geral dos transportes colectivos terrestres, a poder intervir mais eficazmente não só na obtenção de capitais no mercado, como na conversão de determinadas operações de crédito, que se traduzam em contracção ou diferimento de encargos ou na articulação destes com os subsídios a conceder às mesmas empresas através de planos financeiros aprovados.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa do Fundo Especial de Transportes Terrestres a assumir, perante quaisquer instituições de crédito nacionais, os necessários compromissos ou obrigações para o efeito de lhes assegurar o pagamento ou de lhes pagar directamente quaisquer importâncias provenientes de operações de crédito, já realizadas ou a realizar, cujos prazos não sejam superiores a dez anos e em que sejam directamente interessadas, como devedoras, as entidades às quais o referido Fundo pode legalmente facultar financiamentos ou subsídios reembolsáveis.

Art. 2.º Os compromissos ou obrigações referidos no artigo anterior são regulados nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 38 247, de 9 de Maio de 1951, com a redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 497, de 6 de Agosto de 1962, carecendo de prévia aprovação dos Ministros das Comunicações e das Finanças.